ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 01
Rubrica
PMUI

MEMO Nº 356/2023

UIRAMUITÃ- RR, 25 de setembro de 2023.

DA: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Manutenção preventivas e corretiva de equipamentos de refrigerações.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Após cumprimentá-lo, venho solicitar de Vossa Excelência autorização de abertura de processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO: AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS E GELADEIRAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPREENDENDO: LIMPEZA, RECARGA DE GÁS E O QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR.

Atenciosamente,

LUCAS ANGELO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 169/2023

BRS
AUTORIZO A SOLICITAÇÃO ACIMA.
Data 25/09/2023

Benisio Roberto de Souza
Prefeito Municipal

Rua da Ponte, s/n – Centro – Uiramutã - RR
CNPJ: 12.409.570/0001-19
Email: secretariadesaudeuiramuta21@gamil.com

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

Fls 02

Rubrica

PMUI

PREFEITURA MUNICIPAL DO UIRAMUTÃ	USO EXCLUSIVO DO PROTOCOLO
PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL - PAM	
ÓRGÃO EMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
FUNÇÃO/PROGRAMA/SUB – PROGRAMA /PROJETO/SUB-PROJETO 10.301.4100.2059/10.301.4100.2068/10.302.4200.2010/ 10.122.4000.2030/10.301.4100.2107/10.305.4300.2088	
ELEMENTO DE DESPESA **3.3.90.39.00** — **FONTE DE RECURSOS** **SAMU / FUS / PAB / PAB INCREMENTO / VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
1	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's	SERV	112
2	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTU's.	SERV	8
3	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTU's.	SERV	4
4	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 30.000 BTU's.	SERV	4
5	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar- condicionado tipo Split de 36.000 BTU's.	SERV	8
6	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's	SERV	112
7	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTU's.	SERV	8
8	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTU's.	SERV	4
9	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 30.000 BTU's.	SERV	4
10	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar- condicionado tipo Split de 36.000 BTU's.	SERV	8
11	Serviço de manutenção CORRETIVA geladeiras.	SERV	32
12	Serviços de manutenção CORRETIVA em bebedouro de 01 (Uma) a 03 (Três) torneiras.	SERV	16
13	Serviço de manutenção CORRETIVA freezer horizontal 400L e 300L	SERV	10

APLICAÇÃO: Destina-se a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento do referido município.

DATA: 25/09/ 2023

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

LUCAS ANGELO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 169/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 03
Rubrica
PMUI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração: ar condicionado, bebedouros, freezers e geladeiras, com reposição de peças, compreendendo: limpeza, recarga de gás e o que se fizerem necessárias, com instalação de equipamentos de refrigeração para atender à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Uiramutã/RR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração, em caráter continuado, é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos de refrigeração e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados nos diversos setores Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSA) da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, atendendo às recomendações contidas na portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

2.2. Lembra-se que nas unidades hospitalares, bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, que devem manter suas condições ambientais, não só em observação às normas técnicas, mas para garantir as melhores, e essenciais, condições para o pleno desenvolvimento das atividades. Portanto, a limpeza de aparelhos de ar condicionados é prioridade para evitar doenças respiratórios, manter a temperatura e umidade aéreo adequada para um ambiente laboral salubre, diminuindo o absenteísmo e melhorar a dinâmica dos serviços da SEMSA.

2.3. Assim verificam-se que a **Manutenção Preventiva** consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar as eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados. E, a **Manutenção Corretiva** são os procedimentos executados nos casos de falha, quebra ou danos em peças e componentes dos sistemas e equipamentos que comprometam o correto funcionamento, envolvendo entre outros serviços a substituição de peças de reposição que se encontram desgastadas pela ação do tempo ou de agente externo, as quais estão apresentadas.

2.4. Os equipamentos do objeto deste Termo de Referência são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades desta Secretaria, portanto, a equipe de manutenção deve possuir os melhores e mais capacitados profissionais, para manter a qualidade do serviço desejado, vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto aos servidores e usuários de todas as instalações da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR.

2.5. Observado que esta Secretaria não dispõe em seu quadro de funcionários de pessoal específico para execução rotineira dos serviços demandados, considerando outras especificidades desta demanda, como treinamento, conhecimento técnico especializado, tão pouco estrutura como

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 04
Rubrica
PMUI

ferramentas, acessórios e instrumentos de medição. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração, de ar condicionado constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

3. PLANILHA DESCRITIVA/QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA

3.1 O preço médio dos Itens para a licitação, foi obtido através de Cotação do mercado local, (Conforme anexo I do Termo de Referçencia).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
1	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's	SERV	112
2	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTU's.	SERV	8
3	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTU's.	SERV	4
4	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 30.000 BTU's.	SERV	4
5	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar- condicionado tipo Split de 36.000 BTU's.	SERV	8
6	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's	SERV	112
7	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTU's.	SERV	8
8	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTU's.	SERV	4
9	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 30.000 BTU's.	SERV	4
10	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar- condicionado tipo Split de 36.000 BTU's.	SERV	8
11	Serviço de manutenção CORRETIVA geladeiras.	SERV	32
12	Serviços de manutenção CORRETIVA em bebedouro de 01 (Uma) a 03 (Três) torneiras.	SERV	16
13	Serviço de manutenção CORRETIVA freezer horizontal 400L e 300L	SERV	10

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's	SERV	112	R$ 325,00	R$ 36.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls 05 Rubrica PMUI

2	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTU's.	SERV	8	R$ 325,00	R$ 2.600,00
3	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTU's.	SERV	4	R$ 325,00	R$ 1.300,00
4	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 30.000 BTU's.	SERV	4	R$ 383,33	R$ 1.533,33
5	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar- condicionado tipo Split de 36.000 BTU's.	SERV	8	R$ 525,00	R$ 4.200,00
6	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's	SERV	112	R$ 530,00	R$ 59.360,00
7	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTU's.	SERV	8	R$ 668,33	R$ 5.346,67
8	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTU's.	SERV	4	R$ 747,33	R$ 2.989,33
9	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 30.000 BTU's.	SERV	4	R$ 781,67	R$ 3.126,67
10	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar- condicionado tipo Split de 36.000 BTU's.	SERV	8	R$ 1.000,00	R$ 8.000,00
11	Serviço de manutenção CORRETIVA geladeiras.	SERV	32	R$ 448,00	R$ 14.336,00
12	Serviços de manutenção CORRETIVA em bebedouro de 01 (Uma) a 03 (Três) torneiras.	SERV	16	R$ 406,67	R$ 6.506,67
13	Serviço de manutenção CORRETIVA freezer horizontal 400L e 300L	SERV	10	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	VALOR TOTAL ORÇADO				**R$ 150.698,67**

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1. As especificações a seguir destinam-se a descrever todas as características técnicas dos serviços, materiais e peças a serem fornecidos e aplicados, bem como os procedimentos exigíveis para a execução dos serviços objeto do presente TERMO, durante a vigência do contrato.

5.1.1 A manutenção dos equipamentos será executada com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls 06 Rubrica PMUI

CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

5.2. Manutenção Preventiva: A Manutenção Preventiva refere-se a todos os procedimentos técnicos, destinados a promover a continuidade do funcionamento dos equipamentos e sistemas objeto do presente Termo, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições e demais procedimentos afins que objetivem a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos equipamentos e sistemas em questão. Caberá à CONTRATADA, dentro dos padrões fixados pela Fiscalização, apresentar a periodicidade a todos os procedimentos necessários, como vistorias, intervenções, medições e demais tarefas pertinentes à manutenção preventiva.

Os seguintes procedimentos básicos deverão ser tomados de forma a promover a prevenção contra falhas, defeitos ou acidentes:

5.2.1. Freezers, Frigobares, Geladeiras e Bebedouros:

5.2.1.1. A **manutenção preventiva:** consiste na execução de regulagens e ajustes (mecânicos e eletroeletrônicos), lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos sob contrato, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, inclusive, detergente líquido concentrado com PH ácido próprio para desengraxar e desencrostar, indicado para lavagem de evaporador e condensador, que deverá estar incluído no custo da contratação.

5.2.1.2. Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados técnicos, as manutenções preventivas serão realizadas bimestralmente, com prazo máximo de execução de 3 (três) dias, ou quando solicitado pela Fiscalização da SEMSA, compreendendo inclusive:

a) limpeza dos filtros de ar, bandejas coletoras d'água, drenos, motores elétricos, circuitos, compressores (de acordo com as especificações do fabricante), mancais, rolamentos, correias, controles e medições das tensões elétricas;

b) lubrificação geral das partes móveis dos equipamentos;

c) limpeza, com produto químico apropriado, das turbinas, condensadores e evaporadores;

d) verificação dos pontos de oxidação removendo toda ferrugem e protegendo a área afetada com aplicação de tinta ou produto químico apropriado;

e) limpeza externa do gabinete;

f) verificar o funcionamento do motor ventilador verificando ruídos e folgas, verificar o funcionamento do compressor e funcionamento em geral do aparelho;

g) verificar as instalações físicas dos aparelhos, suporte, bandejas, drenos e caimento, corrigindo-os se necessário;

h) limpeza da unidade de refrigeração com gás apropriados;

i) troca de compressor quando necessário;

j) efetuar troca do filtro secador;

k) efetuar troca da carga de gás;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 07
Rubrica
PMUI

l) efetuar possíveis correções de vazamento de gás no sistema;

m) efetuar correções de ruídos e vibrações no sistema;

n) revisar sistema elétrico em geral;

o) efetuar correção de possíveis vazamentos de água;

p) verificar a temperatura da água;

q) verificar a temperatura interna do equipamento;

r) verificar a temperatura dos condensadores e substituí-los quando necessário;

s) verificar o evaporador e substituí-lo quando necessário;

t) efetuar substituição do termostato controlador de temperatura, quando necessários;

u) substituir o isolamento da porta da geladeira quando necessário;

v) substituir as torneiras dos bebedouros por novas, quando necessário;

x) realizar limpeza periódica (semanal no caso dos bebedouros).

5.2.2. Aparelhos de Ar Condicionado Tipo Split:

5.2.2.1. A manutenção preventiva é destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do sistema de climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

5.2.2.2. O conjunto de procedimentos listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis imperativas à conservação e ao perfeito funcionamento dos mesmos, com revisão geral, abrangendo obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

a) Limpeza de filtro, compreendendo a retirada e limpeza deste e do painel frontal (quando necessário), além da colocação deles;

b) Reaperto dos terminais elétricos, conexões e parafusos;

c) Verificação de folgas na hélice e na turbina;

d) Lubrificação do rolamento e eixo do motor de ventilação com verificação do estado das correias;

e) Verificação e correção de possíveis entupimentos em drenos;

f) Verificação de existência de ruído ou vibração anormal;

g) Fixação da fiação a fim de evitar contato com o sistema hermético e com as demais peças móveis;

h) Verificação do contato entre a tomada e a flexa do aparelho;

i) Medição e registro da diferença de temperatura do ar de entrada e de saída, para fins de comprovação do rendimento do aparelho;

j) Verificação do nível de gás, sensor de temperatura e descontaminar o gás com uso de equipamento a vácuo;

k) Reversão do ciclo;

l) Lavagem geral de cada aparelho com desincrustação, por meio de lavação com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujidade, desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem;

m) Reinstalação do aparelho com as devidas vedações e drenagens;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 08
Rubrica
PMUI

n) Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal e verificar a parte elétrica e mecânica;

o) Fixação à base e sobreaquecimento do motor;

p) Reaperto dos fusíveis;

q) Funcionamento de contactores e relés térmicos;

r) Lâmpadas de sinalização de chaves seletoras;

s) Funcionamento das válvulas 3 vias;

5.2.3. Diretrizes para realização das manutenções preventivas:

a) Para toda manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA;**

b) A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário de funcionamento de cada setor, de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a **CONTRATADA** agendar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos; e,

c) A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas periódicas bimestrais, aos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 55 dias e máximo de 65 dias da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de 15 dias contados a partir do início da assinatura do Contrato.

5.2.4. Em caso de aparelhos com defeito, anotar o defeito apresentado e entregar ao responsável técnico da CONTRATADA para programar a correção do mesmo.

5.2.5. Após a conclusão dos serviços, a Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo responsável pelo setor de instalação do equipamento ou pela Fiscalização, certificando o cumprimento das rotinas de manutenção preventiva.

5.2.6. Outras práticas de manutenção preventiva, com periodicidades semanais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais, poderão e deverão ser implementadas pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de equipamento e as recomendações do fabricante, com vistas ao alcance da excelência dos serviços.

5.3. Manutenção Corretiva: Entende-se por Manutenção Corretiva caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de equipamentos, componentes ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou equipamentos envolvidos. A Manutenção Corretiva será efetuada sempre que se fizer necessário o conserto, reparo ou substituição de peças decorrentes de acidente, desgaste normal de uso ou qualquer outro motivo não previsto na manutenção preventiva.

5.3.1. É destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito funcionamento. A **CONTRATADA** deverá corrigir eventuais defeitos existentes com testes e verificações periódicas que não tenham surgido durante a

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 09
10
Rubrica
PMU

manutenção preventiva. Este fato será relatado à fiscalização da Secretaria de Saúde, que definirá previamente os horários e datas para execução dos serviços. As manutenções periódicas semanais deverão ser realizadas em coincidência com as preventivas; e,

5.3.2. Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados no Anexo I, a **CONTRATADA** será chamada para fazer a manutenção corretiva dos aparelhos.

a) O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato;

b) A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da **CONTRATANTE**, limitado ao valor total estimado para 12 (doze) meses; e,

c) Para toda manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

5.3.3. Constatada a contaminação do ar conforme análise da qualidade do ar realizada por empresa pela SEMSA, a higienização dos locais terá caráter corretivo, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a realização dos serviços e fornecimento dos materiais de higienização nos locais identificados com foco de contaminação, de acordo com os parâmetros definidos e adotados por norma;

5.3.4. Após a realização dos serviços de correção do problema de contaminação, a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, apresentar laudo de empresa especializada que constatou o problema de contaminação comprovando que foi restabelecida a regularidade da qualidade do ar no local de intervenção dos serviços de correção;

5.3.5. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas, necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da **CONTRATADA**;

5.3.6. Toda manutenção corretiva deverá ocorrer dentro de um planejamento pré-definido com o fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Uiramutã, de forma a causar o menor impacto no funcionamento normal da edificação.

5.3.7. Constatada a contaminação do ar conforme análise da qualidade do ar realizada por empresa pela **CONTRATANTE**, a higienização dos locais terá caráter corretivo, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a realização dos serviços e fornecimento dos materiais de higienização nos locais identificados com foco de contaminação, de acordo com os parâmetros definidos e adotados por norma;

5.3.8. Após a realização dos serviços de correção do problema de contaminação, a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, apresentar laudo de empresa especializada que constatou o problema de contaminação comprovando que foi restabelecida a regularidade da qualidade do ar no local de intervenção dos serviços de correção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls 10 Rubrica PMUI

5.3.9. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas, necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da **CONTRATADA;**

5.3.10. Nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

5.3.11. Caso fique constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 horas, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

5.3.12. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à **CONTRATADA** a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante;

5.3.13. Os serviços especializados que requeiram conhecimentos ou meios específicos para sua execução e deverão ser prestados somente por empresas de notória especialização ou autorizadas pelos fabricantes de equipamentos ou sistemas objetos da presente licitação.

5.4. Ferramental e Instrumental: Todas as ferramentas, instrumentos de medição, aferição e testes, equipamentos e demais meios técnicos necessários a plena execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.5. Fornecimento de Peças: Todo o custo no fornecimento de peças, componentes, mecanismos, materiais ou produtos em geral, para a manutenção preventiva ou corretiva, durante a vigência do contrato, será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

5.5.1. Das peças a serem fornecidas, inclui-se o COMPRESSOR.

5.5.1.1. Os preços dos compressores serão previamente estipulados em contrato. O fornecedor deverá emitir NOTA FISCAL DE VENDA da mencionada peça quando do seu fornecimento.

5.5.2. Todas as peças a serem trocadas deverão ser originais do equipamento em foco, ou no caso de adaptação ou substituição provisória, deverá haver prévia aprovação por parte da Fiscalização. Todo e qualquer dano ocorrido decorrente de não utilização de peças ou componentes adequados, poderá acarretar para a **CONTRATADA**, sanções previstas no contrato, bem como todo o ônus da reparação, troca ou fornecimento de novo equipamento.

5.6. Fornecimento de equipamentos: Os equipamentos considerados condenados serão objeto de laudo técnico e deverão ser SUBSTITUÍDOS PELA CONTRATADA EM ATÉ 48 (QUARENTE E OITO) HORAS, os quais permanecerão até que a contratante efetue aquisição de novo equipamento.

6. DA FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Caso seja necessária à execução dos serviços de instalação nos finais de semana (sábado e domingo) ou feriado, a fim de não causar interrupção às atividades da Secretaria de Saúde, deverá a solicitar a autorização para acesso às dependências dessa Secretaria, com antecedência mínima de 48

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls 11 Rubrica PMUI

(quarenta e oito) horas, informando a relação dos empregados que executarão os serviços (nome completo e nº de identidade), assim como o horário de trabalho;

6.2. Prazos de Atendimento dos Chamados – para a manutenção corretiva, a deverá atender as chamadas no prazo máximo de 12 (doze) horas quando estabelecida a sua oficina no mesmo município da Secretaria de Saúde, onde se encontra instalado o equipamento a ser consertado;

6.3. Manutenção Externa - Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da Secretaria de Saúde, o procedimento de retirada dos equipamentos de suas dependências para reparos, será de inteira responsabilidade da inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro.

6.4. Manutenção de Emergência – Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos sistemas e/ou equipamentos existentes, deverá providenciar a imediata recolocação dos sistemas e/ou equipamentos em perfeitas condições operacionais no prazo máximo determinado no item 6.5. Todas as ocorrências de defeito devem ser informadas imediatamente a Comissão de Fiscalização do Contrato.

6.5. Os chamados de manutenção corretiva e os serviços eventuais deverão ter os prazos máximos de atendimento conforme tabela a seguir:

Prioridade	Prazo Máximo de Atendimento	Tipos de Ocorrências
Nível I	2 (duas) horas	Ocorrências que impeçam o funcionamento da unidade ou que acarretem o risco iminente de impedimento total, e/ou qualquer demanda de unidades de processamento de dados.
Nível II	4 (quatro) horas	Ocorrências que comprometam parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a se agravar em um curto espaço de tempo.
Nível III	1 (um) dia	Ocorrências que não comprometam o funcionamento, porém incomodam servidores e usuários ou ainda prejudicam a imagem da .
Nível IV	2 (dois) dias	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da em curto prazo.
Nível V	Data da preventivo-negociada	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso em questão.

a) Os serviços emergenciais, prioridade **NÍVEL I**, deverão ser executados com precedência sobre demais serviços;

b) O prazo de atendimento para cada "tipo de serviço" e o "nível de prioridade" poderá constar na ordem de serviço aberta pela fiscalização, prevalecendo sempre, em caso de divergências ou dúvidas, os prazos constantes neste projeto, o qual será enviado à para execução do serviço;

c) Após a identificação e registro, imediatamente a ordem de serviço é retransmitida à **CONTRATADA**, que deverá atender dentro dos prazos previstos para o atendimento;

d) O prazo máximo para atendimento deverá ser contado a partir do chamado formal da **CONTRATANTE**, através da fiscalização, via fax ou e-mail, no qual constarão data e horário do pedido;

e) Caso a **CONTRATADA** constate a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos previstos, no ato do recebimento do chamado, deverá a **CONTRATADA** comunicar à fiscalização, apresentando os

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 12
Rubrica
PMUI

motivos que justifiquem o descumprimento do prazo, e agendando nova data/horário para o atendimento;

f) Caberá à fiscalização acatar ou não a justificativa, bem como adotar as medidas previstas no contrato;

g) A fiscalização acompanhará a execução dos serviços e poderá fazer a pesquisa pós-atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados; e,

6.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato;

6.8. Quando a não dispuser das peças para pronta-entrega, ser-lhe-á concedido o prazo de até 3 dias úteis para entregá-las;

6.9. A fiscalização realizará, ao término dos serviços, a conferência de todos os itens e projetos, e emitirá o termo de recebimento provisório, a ser assinado pelas partes em até 24 horas da comunicação escrita pela **CONTRATANTE**;

6.10. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser executadas por no mínimo 03 (três) equipes a serem formadas pela licitante; e,

6.11. As equipes de manutenção serão constituídas da seguinte forma: um técnico em refrigeração, portador de curso de mecânica de refrigeração e um auxiliar de refrigeração.

7. DO FORNECIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS / MATERIAIS

7.1. Todas as peças e outros componentes necessários à manutenção dos equipamentos serão fornecidos pela **CONTRATADA**. Quando necessária a sua substituição, estas, portanto, deverão ser originais, novas e com garantia conforme **item 10**. A **CONTRATADA** deverá substituir peças ou componentes de qualquer equipamento sob sua manutenção, no prazo definido no item 6, ou mediante ato justificado e em concordância com a Fiscalização, sempre que a necessidade for constatada não se admitindo peças usadas ou recondicionadas. Deverá ainda providenciar mão-de-obra necessária para substituição de peças, sem nenhum custo adicional a **CONTRATANTE**, dos sistemas e/ou equipamentos, objeto deste Termo de Referência.

7.2. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

7.3. Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças. As peças com defeito deverão ser entregues a **CONTRATANTE**.

Os custos das peças substituídas serão de total responsabilidade de pagamento da **CONTRATADA,** sem ônus para a **CONTRATANTE**;

7.4. Será também obrigação da **CONTRATADA** reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSA).

7.5. Em caso de necessidade de substituição das peças a **CONTRATADA** deverá submeter orçamento para aprovação do Fiscal do Contrato. Este, por sua vez, deverá obter no mercado local mais 3 (três)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 13
Rubrica
PMUI

orçamentos, ao qual deverá ser aplicado o percentual de desconto sobre o preço médio da cotação, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

7.6. A **CONTRATADA** informará ao fiscal do Contrato no prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas partir da solicitação de manutenção corretiva;

7.7. A **CONTRATADA** deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

7.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e componentes destinados à substituição;

7.9. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela ao fiscal do contrato.

7.10. Todas as peças e materiais para instalação dos aparelhos de ar condicionado serão por conta da **CONTRATADA**; a exemplo dos seguintes materiais:

a) Tubulação frigorífica liquida, tubulação frigorifica sucção, base de fixação interna e externa, tubo esponjoso, fita PVC de acabamento, fita isolante, cabo PP, cabo elétrico, gás R22, gás R410g e cabo flexível até 3 metros do ponto, serão fornecidos pela **CONTRATADA,** sem ônus para a **CONTRATANTE**;

b) As demais peças não listadas acima, quando necessário à substituição serão por conta da **CONTRATANTE**, mediante apresentação da cotação de mercado de 3 (três) orçamentos a serem aprovados.

7.11. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim (apresentar registro).

7.12. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem custo adicional para a Secretaria de Saúde, o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, graxa, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, espumas para vedação e outros.

7.13. Somente serão faturados os materiais efetivamente adquiridos e autorizados pelo Fiscal do Contrato.

8. DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar listagem dos equipamentos e ferramentas de uso coletivo e individual, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do Contrato.

8.2. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades e qualidade necessárias, promovendo o conserto ou substituição, sem ônus para a Secretaria de Saúde, quando necessário. São eles:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 14
Rubrica
PMU

8.2.1. Capacitores, compressores, contactores, protetores térmicos, relés, sensores, terminais, instalações elétricas de comando, parafusos, porcas, gás refrigerante, filtros, manômetros, correias, rolamentos, etc.;

8.2.2. A relação dos materiais não exime a **CONTRATADA** de fornecer demais peças, materiais, equipamentos ou utensílios necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem custo adicional a **CONTRATANTE**.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

9.1. Para habilitação no certame exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/93 exclusivamente documentação relativa a:

9.1.1. Habilitação Jurídica;

9.1.2. Qualificação Econômico-Financeira (Certidão Negativa de Falência e Concordata);

9.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

9.1.5. Apresentar Declaração que não emprega menor de idade, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

9.1.6. E demais exigências no edital.

10. DA GARANTIA

10.1. A garantia dos serviços prestados deverá ser de 90 (noventa) dias no mínimo ou superior, a critério da empresa licitante, constando na Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, para controle da Fiscalização;

10.2. As peças substituídas (compressores e motores) deverão ter garantia de 12 (doze) meses no mínimo ou maior de acordo com o fabricante, a contar da data da substituição. A **CONTRATADA** deverá entregar o termo de garantia juntamente com a peça substituída a Secretaria de Saúde, toda vez que houver a substituição de uma das peças citadas;

10.3. As demais peças que forem substituídas não haverá necessidade de apresentação do termo de garantia à **CONTRATANTE**, mas a garantia permanece em 12 (doze) meses; e,

10.4. Não poderão ser cobradas, a mão de obra das peças substituídas em garantia.

10.5. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

a) 06 (seis) meses para mão de obra executada; e,

b) 03 (três) meses para substituição das demais peças. Caso o fabricante ofereça garantia maior, está deverá prevalecer.

11. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 Os serviços não aprovados pelo Fiscal deverão ser refeitos sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura de Uiramutã/RR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls 15 Rubrica PMUI

11.2. A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste termo de referência.

11.3. A **CONTRATADA** interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;

b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;

c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;

d) A Fiscalização entender que a ocorrência de uma eventual falta cometida pela **CONTRATADA** possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e,

e) A Fiscalização assim o determinar ou autorizar por escrito.

11.4. As partes do Contrato deverão observar normas de segurança do trabalho e sustentabilidade ambiental:

a) A **CONTRATADA** fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança e outros que se fizerem necessários, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

b) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) Antes do início dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

d) NR-23 - Proteção Contra Incêndios;

f) A **CONTRATADA** manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do local de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral, após a conclusão de cada serviço, mesmo o serviço não finalizando no mesmo dia;

g) A **CONTRATADA** deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruírem portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

h) Caberá à **CONTRATADA** comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

i) Caberá à **CONTRATADA** manter medicamentos básicos e, pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18; e,

j) A **CONTRATANTE** realizará inspeções periódicas nas instalações físicas, de serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 16
Rubrica
PMUI

normas de segurança e saúde no trabalho, principalmente quanto aos equipamentos de segurança coletiva.

11.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Roraima, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, com base no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;

b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93;

c) Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção; e,

d) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela **CONTRATADA**;

13.6. Efetuar o pagamento das peças substituídas e os serviços de reparos pela **CONTRATADA,** após apresentação dos documentos comprobatórios aprovados pela fiscalização, quando ocorrer danos nos equipamentos, resultantes de negligência ou de uso inadequado por parte da Secretaria de Saúde;

13.7. Mandar instalar, por sua conta, novos acessórios para os equipamentos em virtude de exigências resultantes, de novos regulamentos fixados pelas autoridades competentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls 17 Rubrica PMUI

13.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade observada no funcionamento dos equipamentos objeto do contrato; e,

13.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo livre acesso às instalações onde se encontram instalado os equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATADA**, ou por seus empregados, em serviço.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer serviço relacionado à manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de ar condicionado individual (tipo janela e split system) e dos equipamentos de refrigeração da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, instalados nos endereços previstos no Anexo II, inclusive os serviços de caráter imprevisível ou urgente inerente ao objeto contratado, sem prejuízo dos serviços de rotina;

14.2. Elaborar em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato um **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)** nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da **CONTRATADA** no ramo, tomando como base às inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes;

14.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

14.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

14.5. Prestar os serviços conforme as exigências especificadas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;

14.6. Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

14.7. Emitir Nota Fiscal/DANFE em nome do Fundo Municipal de Saúde de Uiramutã/RR, CNPJ N° 12.409.570/0001-19;

14.8. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

14.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls 18 Rubrica PMUI

14.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

14.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE;**

14.13. Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.14. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.16. Na hipótese de não aprovação do cronograma pelo Fiscal do Contrato, terá a **CONTRATADA** o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação, para apresentar novo cronograma com os ajustes necessários;

15. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1. O valor estimado para a ser pago pela Secreatria Municipal de Saúde e Saneamento é de R$ 150.450,00 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta reais).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 10.301.4100.2059/10.301.4100.2068/10.302.4200.2010/10.122.4000.2030/10.301.4100.2107/10.305.4300.2088

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 310.043-APS/310-053-INCPAP/310.023-SAMU ESTADO/300.003-FUS/300.005-PAB-GERR/310.013-VGS

Tipo de Empenho: Global

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls 13 Rubrica PMUI

17.1. Os pagamentos serão até 30 (trinta) dias úteis de cada mês, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Uiramutã;

17.2. O pagamento será efetuado de acordo com o(s) serviço (s) solicitado(s) contemplado(s) neste Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista, Certificado de Regularidade com o FGTS, em plena validade.

17.3. O preço não sofrerá reajuste;

17. 4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;

17.5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

17.6. A **Nota Fiscal/DANFE** e ou **documento equivalente** deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho e o número do contrato correspondente, não se admitindo **Notas Fiscais/DANFE**, emitidos com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidade imposta à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

17.8. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;

17.9. A qualquer momento, a **CONTRATANTE** poderá solicitar Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93; e,

18.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei n° 8.666/93.

18.3. O contrato administrativo poderá ser alterado desde que devidamente motivado por meio da celebração de Termo Aditivo, previsto na Lei nº 8.666/93, o qual se dará nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei; e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 20
Rubrica
PMUI

c) Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e,

d) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. A fiscalização será exercida por representantes da **CONTRATANTE,** neste ato denominado Fiscal, devidamente designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município (DOM), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

19.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus fiscais, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93;

19.3. O fiscal do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer todos os serviços, objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste Termo;

19.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

19.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

19.6. Compete ao fiscal do Contrato: fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços; organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente; exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços mal executados, substituição de equipamentos e componentes em desacordo com o especificado no contrato ou que apresentarem defeito; fiscalizar e exigir que a **CONTRATADA** mantenha o seu pessoal uniformizado, devidamente identificado por meio de crachás, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 21
Rubrica
PMUI

Trabalho, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos (EPI e EPC); verificar e exigir a execução das rotinas de serviços periódicos estabelecidos neste Termo de Referência;

19.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

19.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso; e,

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

20.1. O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Termo de Referência ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

20.2. No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o poderá garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

c) Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato;

e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida; e,

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

20.3. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls 22 Rubrica PMUI

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos; e,

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ressarcir a pelos prejuízos causados.

20.4. As sanções previstas nos itens anteriores são independentes e cumuláveis entre si;

20.5. As sanções previstas no subitem 22.2 somente poderão ser relevadas caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93;

20.6. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à observado o princípio da proporcionalidade; e,

20.9. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 22.1, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações da **CONTRATADA;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 23
Rubrica
PMUI

21.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia útil da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

21.4. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes do Termo de Referência, serão resolvidos entre as partes **CONTRATANTES**, por meio de procedimento administrativo.

Uiramutã/RR, 25 de setembro de 2023.

LUCAS ANGELO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 169/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 24
Rubrica
PMUI

ANEXO I
QUANTITATIVOS E LOCAIS DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1) CENTRAIS DE AR CONDICIONADO			
LOCAL DE INSTALAÇÃO	**CARACTERÍSTTICAS**	**MARCA/MODELO**	**QUANT.**
- Unidade Mista	12.000 BTUS/R-22	CHIGO	02
- Endemias	12.000 BTUS/R-22	GREE	04
- Endemias	24.000 BTUS	TECHFRIO	01
- USB Davi Cavalcante	12.000 BTUS/R-22	TECHFRIO	09
- USB Davi Cavalcante	30.000 BTUS/R-22	TECHFRIO	01
- USB José Júlio	12.000 BTUS/R-22	TECHFRIO	19
- SAMU	12.000 BTUS/R-22	TECHFRIO	02
- Academia de Saúde	18.000 BTUS /-22	TECHFRIO	02
- Secretaria Municipal de Saúde	12.000 BTUS/R-22	ELGIN	02
- Secretaria Municipal de Saúde	18.000 BTUS/R-22	TECHFRIO	02
- Secretaria Municipal de Saúde	36.000 BTUS/R-22	TECHFRIO	02
2) BEBEDOUROS, FREEZERS E GELADEIRAS			
- UBS Davi Cavalcante	Bebedouro	BELLIERE	01
- UBS Davi Cavalcante	Geladeira, 2 portas, 262 lt	Eletrolux	01
- UBS José Júlio	Bebedouro	ESMALTEC	01
- UBS José Júlio	Geladeira, 2 Tampas, 382 lt	Eletrolux	02
- UBS José Júlio	Geladeira, 1 porta, 280 lt	DAKO	01
- SAMU	Geladeira, 2 Tampas, 310 lt	Eletrolux	01
- Academia de Saúde	Bebedouro	ACQUA GELATA	01
- ENDEMIAS	Bebedouro	BELLIERE	01
- Endemias	Frigobar	Eletrolux	01
- Secretaria Municipal de Saúde	Geladeira, 2 portas, 332 lt, LPS	Eletrolux	01
- Secretaria Municipal de Saúde	Geladeira, 1 porta, 280 lt	Eletrolux	01
- Secretaria Municipal de Saúde	Freezer, 1 porta 309 lt, LPS	Consul	01
- Secretaria Municipal de Saúde	Freezer, 1 porta 534 lt, LPS	Consul	02
- Secretaria Municipal de Saúde	Purificador de água	IBBL	01

QUATIDADE DE MANUTENAÇÕES DURANTE O ANO

CENTRAIS DE AR CONDICIONADO

- Os aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUS serão feitas em média 3 manutenções CORRETIVA E PREVENTIVA durante o ano.
- Os aparelhos de ar-condicionado de 18.000 BTUS serão feitas em média 4 manutenções CORRETIVA E PREVENTIVA durante o ano.
- Os aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTUS será feita em média 1 manutenção CORRETIVA E PREVENTIVA durante o ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 25
Rubrica
PMUI

- Os aparelhos de ar-condicionado de 30.000 BTUS serão feitas em média 4 manutenções CORRETIVA E PREVENTIVA durante o ano.
- Os aparelhos de ar-condicionado de 36.000 BTUS serão feitas em média 2 manutenções CORRETIVA E PREVENTIVA durante o ano.

BEBEDOUROS, FREEZERS E GELADEIRAS

- As geladeiras e o frigobar serão feitas em média 4 manutenções CORRETIVA E PREVENTIVA durante o ano.
- Os bebedouros serão feitas em média 4 manutenções CORRETIVA E PREVENTIVA durante o ano.
- Os freezes serão feitas em média 3 manutenções CORRETIVA E PREVENTIVA durante o ano.
- O purificador será feitas em média 1 manutenção CORRETIVA E PREVENTIVA durante o ano.
-

Uiramutã/RR, 25 de setembro de 2023.

LUCAS ANGELO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 169/2023